



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

Regulamenta, no Município de Serafina Corrêa, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA prevista na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações e na Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Lei, no Município de Serafina Corrêa, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA prevista na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações e na Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Nos termos inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011, compete à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Serafina Corrêa-RS, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-RS, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades descritas no Anexo VIII da lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações posteriores, no Município de Serafina Corrêa.

§1º O Município de Serafina Corrêa firmará Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-RS, estabelecendo as regras de cooperação e delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

atualização do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

§2º Os recursos arrecadados com as multas recolhidas pelo Município por falta do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades no Município de Serafina Corrêa, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica prevista no §1º, serão destinados:

- I - programas de educação e fiscalização ambiental;
- II - estruturação e implementação de sistemas, programas e projetos ambientais;
- III - capacitação dos servidores e agentes do órgão ambiental municipal;
- IV - compra de materiais, equipamentos e veículos destinados ao controle, fiscalização e monitoramento ambiental.

§3º Deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serafina Corrêa-RS exigir para expedição de Licença de Operação de atividade e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, comprovante de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o respectivo pagamento da TCFA – Serafina Corrêa, definida no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei adotam-se as definições de microempresa, empresa de pequeno, médio e grande porte, constantes no art. 5º da Lei Estadual nº 13.761/2011.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Serafina Corrêa – TCFA- Serafina Corrêa, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental, conferido pela Constituição Federal e legislação em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

vigor, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serafina Corrêa-RS, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece legislação Federal, Estadual e Municipal.

§1º A TCFA-Serafina Corrêa será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente por meio de documento próprio de arrecadação até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§2º O sujeito passivo da TCFA-Serafina Corrêa é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serafina Corrêa-RS, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao processo administrativo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, devendo constar esta obrigação na Licença de Operação em vigor.

§4º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator à multa equivalente a vinte por cento da TCFA-Serafina Corrêa devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 5º É sujeito passivo da TCFA- Serafina Corrêa todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

Art. 6º A TCFA-Serafina Corrêa é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no Anexo Único desta lei, equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 13.761/2011 em seu artigo 13.

§1º A Tabela do Anexo Único desta Lei será reajustada por Decreto Municipal, para manutenção da isonomia tributária e a proporcionalidade do tributo quando da alteração dos valores da TCFA pela União estabelecida no anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

§2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de controle e fiscalização ambiental relativamente e apenas uma das, pelo valor daquela de maior potencial poluidor, conforme previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 13.761/2011.

§3º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei Federação nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§4º Os valores pagos a título de TCFA-Serafina Corrêa constituem crédito para compensação como valor devido a SEMA-RS, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental relativamente ao mesmo período de cobrança.

§5º Com finalidade de simplificar o pagamento da TCFA-IBAMA, TCFA-RS e da TCFA-Serafina Corrêa, poderá a SMMA firmar Acordo de Cooperação Técnica com a SEMA-RS ou IBAMA, com finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento das taxas citadas.

Art. 7º Os sujeitos passivos do pagamento da TCFA-Serafina Corrêa que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos à ação de administrativas de cobrança, podendo incorrer em dívida pública e demais sanções previstas na legislação atual.

Art. 8º São isentos do pagamento da TCFA-Serafina Corrêa, conforme regulamento da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 13.761/2011:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- II – entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente;
- III – aquelas que pratiquem agricultura de subsistência.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

Art. 9º A TCFA-Serafina Corrêa não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 10. Os recursos arrecadados com a TCFA-Serafina Corrêa serão destinados a atividade de controle e fiscalização ambiental do Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serafina Corrêa-RS, conforme determina as Leis Federais nº 6.938/81 e nº 11.284/2006 e Lei Estadual nº 13.761/2011.

Art. 11. Os valores recolhidos à União, Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Serafina Corrêa.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de junho de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.246, de 17 de junho de 2014.

Anexo Único

**VALORES EM REAIS DEVIDOS POR ESTABELECIMENTOS TRIMESTRALMENTE A
TÍTULO DE TCFA-SERAFINA CORRÊA**

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais.	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	--	--	33,75	67,50	135,00
Médio	--	--	54,00	108,00	270,00
Alto	--	15,00	67,50	135,00	675,00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____